



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 12.786, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

P. nº 700.112/12-IPREM

Instituí o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que dispõe a Portaria nº 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, e em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010,

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, como órgão consultivo e deliberativo, tendo por finalidade auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração no processo decisório quanto à execução da política de investimentos.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** São atribuições do Comitê de Investimentos a que alude o artigo 1º deste decreto:

**I** – auxiliar na elaboração da política anual de investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

**II** – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

**III** – emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na política anual de investimentos;

**IV** – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN que dispõem sobre a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

**V** – apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

**VI** – emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras observada a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 02**

**VII** – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

**VIII** – analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

**IX** – encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos ao Conselho de Administração, para deliberação final;

**X** – prestar contas aos Conselhos de Administração e Fiscal, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, das suas atividades realizadas.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I** – um membro indicado pela Diretoria Executiva do IPREM;
- II** – dois membros indicados pelo Conselho de Administração;
- III** – dois membros indicados pelo Conselho Fiscal;
- IV** – dois membros escolhidos pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos, indicados e escolhidos na forma do **caput** deste artigo, devem ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes - RPPS-MC.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução uma vez.

§ 3º Um dos membros será escolhido para ocupar a função de Presidente do Comitê e, outro, para a função de Relator, em votação após a nomeação.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos deverá, preferencialmente, ser integrado por membros com conhecimento na área de investimentos.

**Art. 5º** As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário normal de expediente de trabalho.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 03**

**CAPÍTULO IV  
DOS MEMBROS**

**Art. 6º** Os membros devem apresentar-se às reuniões do Comitê de Investimentos, delas participando, sendo-lhes assegurado:

**I** – formular proposições, discutir, deliberar e votar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do Comitê.

**II** – fazer o uso da palavra nas reuniões.

**Art. 7º** Constituem obrigações do membro do Comitê de Investimentos:

**I** – realizar os cometimentos inerentes ao exercício de suas atividades elencadas no artigo 2º deste decreto, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê;

**II** – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

**III** – ser depositário fiel, para os efeitos legais e administrativos de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

**IV** – comunicar ao Presidente do Comitê, para providências deste, quando por motivo justo, não puder comparecer às reuniões;

**V** – cumprir as disposições deste decreto.

**Art. 8º** Perderá a condição de membro o servidor que:

**I** – desligar-se do serviço público municipal, salvo por motivo de aposentadoria;

**II** – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos, devidamente homologada por Assembléia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

**a)** prática de ato lesivo aos interesses do IPREM;

**b)** desídia no cumprimento do mandato;

**c)** em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso transitada em julgado;

**d)** infração ao disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas atualizações posteriores.

**III** - não comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 04**

**Art. 9º** O acompanhamento e fiscalização do Comitê de Investimentos não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do IPREM, quanto às decisões de investimentos, conforme disposto nos artigos 61 e 52, §11 da Lei Complementar 35, de 2005.

**CAPÍTULO V  
DAS COMPETENCIAS DO PRESIDENTE E DO RELATOR**

**Art. 10º** Ao Presidente do Comitê de Investimento compete:

- I** – representar o Comitê;
- II** – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Comitê;
- III** – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões, mandar proceder à leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Comitê, bem como votar com os demais membros e proclamar os resultados;
- IV** – dar conhecimento aos membros do Comitê das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Comitê;
- V** – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste decreto;
- VI** – designar membro para funcionar como relator **ad hoc**, quando o titular se encontrar ausente;
- VII** – manter a ordem e o decoro das reuniões;
- VIII** – providenciar a publicação dos atos oficiais do Comitê;
- IX** – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e com os demais membros as atas das reuniões;
- X** – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI** – zelar pelo bom funcionamento do Comitê, procurando sempre resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exação dos membros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;
- XII** – decidir sobre as questões de ordem;
- XIII** – declarar a vacância de função de membro do Comitê de Investimentos, a fim de que seja escolhido um novo membro de acordo com a composição do artigo 3º deste decreto.
- XIV** – solicitar ao Conselho de Administração do IPREM, para submissão ao Comitê, por requisição deste ou não, toda a matéria passível de deliberação pelos integrantes desse órgão;
- XV** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste decreto e exercer as demais atribuições de lei.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 05**

**Art. 11.** Compete ao Relator:

**I** – verificar e declarar a presença dos membros do Comitê de Investimentos pelo respectivo livro ou lista de presença;

**II** – ler, durante a reunião e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Comitê;

**III** – lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

**IV** – auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Comitê;

**V** – zelar pela organização da pauta das reuniões do Comitê de Investimentos;

**VI** – manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Comitê de Investimentos;

**CAPÍTULO VI  
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 12.** As reuniões ordinárias contarão com a presença obrigatória do Gestor Financeiro e serão realizadas mensalmente, segundo calendário aprovado pelos membros, para apreciação de assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem assim canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do Comitê.

**Art. 13.** As reuniões extraordinárias, convocadas para deliberar assunto certo e determinado, deverão tratar de assunto de extrema relevância e urgência e devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e contarão com a presença obrigatória do Gestor Financeiro.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

**§ 2º** Todas as reuniões realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso, sendo permitida a presença de outras pessoas quando convidadas pelo Comitê, podendo ser-lhes franqueada a palavra sempre que julgar relevante.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 06**

**Art. 14** O **quorum** mínimo para a realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 5 (cinco) membros.

**Art. 15** As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito à Presidência, até o término da reunião.

**Art. 16** As reuniões do Comitê realizar-se-ão dentro do período de expediente, salvo se outra for a hora designada no ato de convocação, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço exigir.

**Art. 17** Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente ou Relator, ou simultaneamente, a direção dos trabalhos deverá ser realizada por membro escolhido entre os presentes.

**Art. 18** Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do IPREM.

**Art. 19** Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

**I** – verificação do número de presentes e existência do **quorum** previsto no artigo 14 deste decreto;

**II** – caso não se estabeleça o **quorum**, serão aguardados 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de **quorum**, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

**III** – abertura dos trabalhos;

**IV** – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**V** – comunicações da Presidência;

**VI** – apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

**VII** – manifestações dos membros em matéria de interesse do

Comitê;

**VIII** – votação;

**IX** – comunicação do resultado;

**X** – convocação para a reunião subsequente;

**XI** – encerramento dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 12.786//12 – FLs. 07**

**Art. 20.** Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Será declarada aprovada a deliberação que tiver a maioria simples dos votos, ressalvadas as exceções previstas neste decreto.

§ 2º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 3º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

**Art. 21.** É facultado o pedido de vista de expediente por membro, hipótese em que deverá ser objeto de prolação na reunião imediatamente subsequente.

§ 1º O pedido de vista não impede que os demais membros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados para tanto.

§ 2º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais membros, será o prazo comum a todos.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 4º Reiniciada a apreciação suspensa ou adiada, serão computados os votos eventualmente já proferidos na reunião anterior pelos membros ausentes.

**CAPÍTULO VII  
DAS ATAS**

**Art. 22.** Todos os fatos que ocorrerem nas reuniões, lavrará o Relator, em livro próprio, ata resumida e circunstanciada, da qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

**Art. 23.** As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data e o local da reunião;

III – o horário de início e de término;

IV – o nome dos membros presentes e dos ausentes;

V – a eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII – o voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;

VIII – a assinatura de todos os membros presentes;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 08**

**IX – Registro de eventuais visitantes.**

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas, impressas e encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Comitê.

**Art. 24.** Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** As omissões deste decreto serão dirimidas ou resolvidas pela maioria absoluta dos membros do Comitê.

**Art. 26.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de outubro de 2012, 452ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

**Paulo Vicentino**  
Diretor Superintendente do IPREM

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 1º de outubro de 2012. Acesso público pelo site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)